



LEI MUNICIPAL PROMULGADA Nº 705/2016, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

INSTITUI E CONCEDE PISO SALARIAL PROFISSIONAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA, COMO TAMBÉM DATA BASE, VISANDO RESGUARDAR A IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PARA OS CARGOS DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE CRIADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 320/2005 E ALTERADO PELA LEI 320-A, ANEXO I DE 31 DE MAIO DE 2005 PARA A CATEGORIA PROFISSIONAL QUE MENCIONA COM EFEITOS RETROATIVOS A JUNHO DE 2016 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente o art. 66, §7º da Constituição Federal e art. 210, §8º do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir e conceder o piso salarial profissional de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais para servidores ocupantes do cargo de Técnico em Contabilidade criado pela Lei Municipal 320 e alterado pela lei 320-A, anexo I, item 29, em vigor desde 13 de junho de 2005.

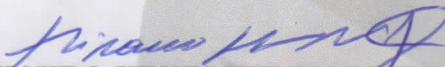
Art. 2º. Os Poderes Executivo e Legislativo bem como Autarquias Municipais deverão observar os valores do piso Salarial previsto nesta Lei para seus quadros de servidores técnicos contábeis de carreira.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também a toda a administração indireta, inclusive ao Fundo de previdência Própria Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas já prevista em lei Orçamentária vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, em Paraipaba/CE, aos 19 de dezembro de 2016.


Ver. RINAURO HENRIQUE MOREIRA DE AZEVEDO
PRESIDENTE